# EDITAL

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2701001/2026/SEPLAGE

**MODALIDADE** — **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2026**

**DATA DO CERTAME** — **12 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09:00 H**

**OBJETO** — **SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS REPUBLICAÇÃO**

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2701001/2026/SEPLAGE

| | |
|---|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2026** | **DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 12/11/2026**<br>**HORÁRIO**: 09 h<br>**LOCAL DO CERTAME: Endereço eletrônico**<br>https://www.licitanet.com.br/ |

| Convênio/TC/ Emenda | Nº Convênio/TC/Emenda | Órgão concedente |
|---|---|---|
| **** | ***** | ***** |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO MUNICIPAL GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** | Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI |
| **OBJETO** | SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS |

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026 às 09H (horário de Brasília)**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**
**BENEFÍCIOS PARA ME E EPP: SIM**
**PRIORIDADE LOCAL DE ATÉ 10%: SIM**
**COTA RESERVADA: NÃO**
**LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP: SIM – LOTES 1 E 4**
**INTERVALO DE LANCES: 0,10**
**ENDEREÇO DA DISPUTA ELETRÔNICA: https://www.licitanet.com.br/**

| Registro de Preços? | Convenio/emenda/TC | Instrumento contratual | Forma de Homologação |
|---|---|---|---|
| SIM | Não | SIM | POR LOTE |

**Contatos:**

E-mail: pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO ..... 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS ..... 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 13
7. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... 28
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA ..... 28
11. DOS RECURSOS ..... 29
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 30
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 33
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 34

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2026

*PROCESSO ADMINISTRATIVO* Nº 2701001/2026/SEPLAGE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO – SUPRI, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2290, Bairro Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-100, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, Sr. Hélio Leite da Silva, Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 017/2024, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Castanhal, e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, Sra. Célia do Socorro da Silva Andrade – Matrícula n.º 210616-7 e agente de apoio Carlos Henrique M. de Andrade Matrícula n.º 313440-7, designados por meio do Decreto nº 156/2026 de 22/07/2026.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, observando-se ainda as disposições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

## 1. DO OBJETO

1.1. **SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Castanhal/PA, em estabelecimento ou estrutura operacional disponibilizada pela contratada, podendo o imóvel ser próprio, locado, cedido

ou disponibilizado por instrumento jurídico válido, desde que possua equipamentos, instalações e condições adequadas à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar:

a) Alvará de Funcionamento válido ou comprovante oficial de sua dispensa, emitido pelo órgão ou sistema público competente;

b) licença ou autorização ambiental válida, quando exigida pelo órgão ambiental competente, ou comprovante oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o enquadramento do estabelecimento.

1.4.1. Quando a licença ou autorização ambiental estiver emitida em nome de pessoa diversa da contratada, deverá ser apresentada documentação expedida ou reconhecida pelo órgão ambiental competente que comprove a regularidade da execução da atividade de lavagem de veículos pela contratada naquele estabelecimento.

1.5. As exigências previstas nos itens 1.3 e 1.4 constituem condições de execução contratual, não se configurando como requisitos de participação ou de habilitação prévia no certame, nem impondo sede, filial, estabelecimento prévio ou alvará de funcionamento no Município de Castanhal/PA como condição para participação na licitação.

1.5.1. A locação, cessão ou utilização regular do imóvel não será considerada subcontratação, desde que os serviços sejam executados diretamente pela contratada, por seus empregados ou prepostos, sob sua organização, direção e integral responsabilidade, ficando vedada a transferência da execução ao proprietário, locador, cedente ou a qualquer terceiro.

1.6. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 1.3 e 1.4 caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da convocação de licitante remanescente, quando cabível.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.7. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços, ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, às contratações decorrentes e às eventuais adesões, quando cabíveis, são as constantes da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.9. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos registrados para o período prorrogado, desde que haja justificativa técnica, compatibilidade com o planejamento da contratação, concordância do fornecedor, análise jurídica e formalização por termo aditivo durante a vigência da Ata.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico disponível em **https://www.licitanet.com.br/**

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. A ausência de credenciamento no sistema eletrônico impedirá a participação do interessado no certame.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.7. **Os Lotes 1 e 4 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP. Os Lotes 2, 3, 5 e 6 serão de ampla concorrência, assegurados às ME/EPP os benefícios legalmente aplicáveis. Não será aplicada cota reservada, por se tratar de contratação de serviços.**

2.7.1. A participação no presente certame não está condicionada à existência prévia de sede, filial, estabelecimento ou estrutura operacional no Município de Castanhal/PA.

2.7.2. A disponibilização de estabelecimento ou estrutura operacional no Município de Castanhal/PA e a apresentação dos documentos previstos no item 1.4 serão exigidas somente da adjudicatária, como condições de execução contratual, não constituindo requisitos de participação ou habilitação.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.9.1. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviço comum, de baixa complexidade técnica e passível de execução independente por empresa individual, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Tal vedação justifica-se, ainda, pela existência de amplo mercado fornecedor apto à execução do objeto no Estado do Pará, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras ou administrativas entre empresas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Nessas condições, a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade do certame, podendo, ao contrário, reduzir o universo de participantes e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total dos itens que compõem o lote, bem como o valor total do lote, conforme funcionalidade do sistema;

4.1.2. Descrição do serviço/lote;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo licitado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Os preços unitários dos itens que compõem cada lote deverão respeitar os respectivos valores unitários máximos estimados constantes do Termo de Referência.

4.2.3. Não será admitida compensação entre os itens do lote que resulte em preço unitário superior ao máximo aceitável pela Administração, ainda que o valor total do lote seja igual ou inferior ao valor máximo estimado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando cabível.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, insumos, produtos de limpeza automotiva, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.8.4. Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em atendimento ao disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta.

4.11. A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Conta para depósito de caução: Banco Banpará: 037, Agência: 002, Conta: 115620-9;

b) **Seguro-garantia:** emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, com indicação expressa de vinculação ao presente processo, identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

c) **Fiança bancária:** emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do presente certame.

4.12. As condições, modalidades admitidas, forma de comprovação, prazos de devolução e hipóteses de execução da garantia encontram-se integralmente disciplinadas no Termo de Referência.

4.13. A comprovação da garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública, no campo próprio do sistema eletrônico, para análise pelo Pregoeiro.

4.14. A garantia deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta. Caso participe de mais de um lote, a garantia será calculada sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

4.15. O documento comprobatório deverá identificar expressamente o número do processo administrativo, o número do Pregão Eletrônico, o objeto da licitação e os lotes aos quais se refere.

4.16. A garantia deverá possuir data de emissão anterior à abertura da sessão pública, ficando vedada a apresentação de garantia emitida após a abertura do certame, sem prejuízo de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento de documento tempestivamente apresentado.

4.17. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

4.18. Implicará a execução integral da garantia da proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.19. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não será responsável pela restituição de valores pagos pelo licitante à seguradora ou à instituição financeira.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. ***O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,10 (dez) centavos.***

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. A prioridade de contratação local será aplicada exclusivamente aos Lotes 1 e 4, em favor das microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA até a data de apresentação das propostas.

5.18.1. A ME/EPP local cuja proposta esteja em até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido poderá ser convocada para apresentar proposta inferior à melhor oferta. Não será admitida adjudicação por preço superior ao melhor preço válido.

5.18.2. Para fins de aplicação da prioridade de contratação local, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte com sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA deverá ser comprovada mediante ato constitutivo, alteração contratual registrada, certidão expedida pelo órgão de registro competente, comprovante cadastral oficial ou outro documento público idôneo que demonstre a situação existente até a data de apresentação da proposta.

5.18.3. A comprovação prevista no item anterior será utilizada exclusivamente para aplicação da prioridade local, não constituindo exigência geral de sede, filial ou estabelecimento prévio no Município de Castanhal/PA para participação no certame.

5.18.4. Para fins de aplicação da prioridade de contratação local, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte com sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA deverá ser comprovada mediante ato constitutivo, alteração contratual registrada, certidão expedida pelo órgão de registro competente, comprovante cadastral oficial ou outro documento público idôneo que demonstre a situação existente até a data de apresentação da proposta.

5.18.5. A comprovação prevista no item anterior será utilizada exclusivamente para aplicação da prioridade local, não constituindo exigência geral de sede, filial ou estabelecimento prévio no Município de Castanhal/PA para participação no certame.

5.19. Nos Lotes 2, 3, 5 e 6, de ampla concorrência, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do enquadramento das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte. O sistema identificará as ME/EPP participantes e comparará suas propostas com a melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, para aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Ressalvadas as hipóteses de prioridade de contratação e de empate ficto previstas nos itens 6.18 e 6.19, somente haverá empate entre propostas de valores iguais não seguidas de lances, observado o processamento do sistema eletrônico.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, bem como a análise de exequibilidade.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da

Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.4. Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.5. Será verificada a situação cadastral da pessoa jurídica licitante perante a Receita Federal, mediante consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.6. Consulta no site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21.

6.7. Consulta da Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).

6.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.11. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.12. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido destinado às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste Edital e demais disposições aplicáveis.

6.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, quando aplicável.

6.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.15.1. Contiver vícios insanáveis;

6.15.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.15.3. Apresentar preços inexequíveis para a contratação;

6.15.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.15.6. A Lei 14.133 não prevê de que maneira a administração irá realizar aferição de propostas quanto a exequibilidade, no entanto poderá realizar diligências conforme disposto no inciso IV do **caput** do artigo 59.

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

***IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;***

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.***

**PARA ESTE EDITAL:**

6.16. A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir, que a licitante apresente planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, a Administração busca assegurar que a proposta seja não apenas competitiva, mas também viável na prática. Essa medida fortalece a integridade do processo licitatório e contribui para verificar se a licitante possui condições de cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente, sem comprometer a qualidade, os prazos e a adequada execução do objeto. A comprovação da exequibilidade atua como instrumento de análise para identificar propostas que, além de atrativas em termos financeiros, possam ser executadas de forma efetiva ao longo da contratação. Além de contribuir para a transparência e a segurança da contratação, a solicitação de apresentação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória, quando necessária, permite análise mais objetiva da proposta e auxilia a Administração na tomada de decisão, em observância ao disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme Jessé Torres Pereira Júnior:

> *Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada, que almeja sempre o lucro, possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial, conduz à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte;*

6.16.1. Quando necessário, independentemente do percentual de desconto ofertado, poderá ser exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos e de documentação comprobatória pertinente.

6.16.1.1. A documentação deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

6.16.1.2. A diligência não poderá ser utilizada para alterar o valor originalmente ofertado, admitindo-se apenas o saneamento de erros materiais ou formais que não impliquem majoração da proposta nem modificação de sua substância.

6.16.2. A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar a compatibilidade entre o valor ofertado e os custos efetivos necessários à adequada execução dos serviços de lavagem de veículos, considerando, entre outros elementos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, insumos e produtos de limpeza automotiva, água, energia elétrica, equipamentos, utensílios, EPIs, estrutura operacional, despesas administrativas, custos ambientais quando aplicáveis, margem de lucro e demais componentes indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

6.16.3. Portanto, após a fase de lances, as licitantes provisoriamente CLASSIFICADAS em primeiro lugar em cada lote poderão ser convocadas e oportunizadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas, quando necessário, devendo apresentar **planilha detalhada de composição de custos** para os lotes em que forem provisoriamente classificadas, **acompanhada pela documentação comprobatória dos valores** apresentados, referentes aos serviços oferecidos (devendo seguir a orientação deste edital para apresentação da documentação comprobatória) e nota explicativa para todos os custos mencionados na planilha (Anexo V):

6.16.4. **Planilha detalhada da composição de custos:** A disponibilização da planilha oferece uma base objetiva para análise da proposta, permitindo que a Administração compreenda os critérios utilizados pela licitante na formação dos custos do Serviço de Lavagem de Veículos. A solicitação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória tem como objetivo principal manter a transparência e a veracidade das informações apresentadas, garantindo um processo de licitação mais justo e equitativo para todos os envolvidos. Logo, tal planilha deve apresentar, em sua tabela, a descrição dos lotes e itens, valores reais do serviço, custos diretos e indiretos, estrutura operacional, lucro e valor do lance, bem como outras informações constantes no modelo de planilha anexado ao edital**;**

6.16.4.1. No mínimo, a planilha de composição de custos apresentada deverá conter, para cada lote em que a licitante for provisoriamente classificada em primeiro lugar, com detalhamento dos itens que o compõem, as seguintes informações e respectivos campos preenchidos, em conformidade com o modelo disponibilizado: Q (Quantidade) do item; PV (Preço de Venda Unitário) do lance final do item; CF% (Percentual de Custos Fixos) aplicado sobre o preço de venda e seus reflexos em CF unitário (R$) e CF total (R$); CV total unitário (R$), composto pela soma dos custos variáveis unitários, no mínimo discriminados em: a) mão de obra direta unitária (R$); b) insumos/produtos

de limpeza automotiva unitários (R$); c) equipamentos, utensílios, água, energia elétrica e estrutura operacional unitária (R$); d) outros custos variáveis unitários (R$), quando houver; Lucro total (R$) e lucro unitário (R$) do item.

Para fins de análise de exequibilidade, serão utilizadas as relações de cálculo abaixo, conforme legenda do modelo:

**Receita Total (R$) = Q × PV**

**CF Total (R$) = Receita Total × CF%**

**Lucro Total (R$) = Receita Total – CF Total – (CV Total Unitário × Q)**

**Lucro Unitário (R$) = Lucro Total ÷ Q**

**Obs.:** Enfatiza-se que os valores apresentados na planilha deverão ser justificados e comprováveis, com memória de cálculo e identificação dos insumos, produtos de limpeza automotiva, mão de obra, encargos, equipamentos, estrutura operacional, tributos, eventuais perdas/retrabalho e demais custos utilizados na formação dos campos, permitindo à Administração verificar a consistência da composição informada.

6.16.5. **Nota explicativa para todos os custos mencionados na planilha:** A nota explicativa deve oferecer uma descrição clara e transparente de cada componente de custo, incluindo sua natureza e função dentro do contexto do objeto licitado. Um exemplo é a inclusão do percentual de tributação da empresa, que constitui parte essencial dessa explicação. Também deverão ser esclarecidos, quando aplicável, os critérios utilizados para formação dos custos com produtos de limpeza automotiva, mão de obra, equipamentos, utensílios, água, energia elétrica, estrutura operacional, encargos, despesas administrativas, custos ambientais, quando aplicáveis, e margem de lucro. Essa solicitação visa garantir a exequibilidade da proposta, assegurando que os valores apresentados sejam realistas e sustentáveis.

6.16.6. **Documentos comprobatórios dos valores:** Documentos comprobatórios são aqueles que servem como evidência para respaldar informações contidas na planilha de custos. Eles desempenham um papel crucial na avaliação dos valores, funcionando como prova de que determinado valor é exequível ou não.

6.16.6.1. **Exemplos de documentos comprobatórios:**

- Nota fiscal (NF-e, e NFS-e);
- Recibo;
- Cupom fiscal;
- Fatura;
- Cotações autênticas;
- Contratos.

Obs.: Serão aceitos documentos com data de emissão razoavelmente próxima à data de andamento do certame. Dessa forma, entende-se como razoável o prazo de 2 a 6 meses, a depender do parâmetro utilizado, para validade de uma comprovação de preços. Entretanto, a avaliação no caso concreto pode requerer prazo diverso do acima especificado, isso porque, a depender da contratação, variáveis como taxa de juros, crises econômicas, inflação, crescimento econômico, políticas fiscais e monetárias, entre outras, podem impactar de forma considerável o preço praticado.

6.16.7. É importante destacar que, conforme orientações contidas no Anexo sobre o Pedido de Reequilíbrio, há uma menção à planilha de composição de custos, a qual desempenha um papel fundamental. Este documento, apresentado durante o processo licitatório que deu origem ao contrato, detalha os custos previstos para a execução do serviço, servindo como base para a comprovação dos valores inicialmente estimados. Além disso, ele possibilita a análise dos impactos financeiros resultantes de eventuais alterações. Portanto, uma análise cuidadosa dessa fase é essencial para a execução eficaz dos contratos. Caso surja a necessidade de um pedido de reequilíbrio, tanto o licitante quanto a Administração estarão devidamente respaldados em relação aos preços estabelecidos inicialmente.

6.16.8. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Pregoeiro ou Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; ou
b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.17. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19. A licitante deverá atender às diligências para correção, complementação ou esclarecimento, bem como cumprir os prazos fixados pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta, quando a ausência de resposta ou a insuficiência das informações impedir a comprovação da exequibilidade.

6.20. No Anexo V do Edital segue modelo de planilha para apresentação de composição de custos, a qual será disponibilizada em modo editável.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço, da unidade técnica responsável ou da área especializada no objeto.

6.22. **COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

6.22.1. Na exigência de comprovação de exequibilidade, poderá ser solicitada a comprovação da veracidade dos índices tributários incluídos na planilha de composição de custos, dentre outros elementos necessários à análise da viabilidade econômica da proposta.

6.22.2. A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa tem por objetivo confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

6.22.3. Tal providência poderá ser adotada como medida preventiva em relação a propostas com preços excessivamente reduzidos, especialmente quando houver indícios de subestimativa dos custos operacionais ou tributários.

6.22.4. Juntamente com os documentos supracitados, poderá ser solicitado que a empresa anexe comprovação dos encargos tributários informados na planilha de composição de custos.

6.22.5. A solicitação será realizada via chat da plataforma de licitação, no curso do certame, conforme critérios definidos no Edital. Contudo, por se tratar de documentos fiscais protegidos por sigilo, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, o envio deverá ser feito pela plataforma ou por outro meio formal indicado pela Administração.

6.22.6. Documentos que poderão ser solicitados, conforme o regime tributário da empresa:

6.22.6.1. Empresas Optantes pelo **Simples Nacional:**

6.22.6.1.1. Extratos mensais do Simples Nacional (PGDAS-D), referentes aos últimos 12 (doze) meses, contendo a receita declarada e o percentual efetivo de tributação aplicado à atividade fim da empresa, quando necessário à análise.

6.22.6.2. Empresas no **Lucro Presumido**:

6.22.6.2.1. Demonstrativos de apuração dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS) com base presumida, extraídos do sistema contábil ou da DCTF;

6.22.6.2.2. Declaração técnica assinada por contador, contendo o enquadramento tributário, a atividade econômica principal e os percentuais estimados de carga tributária aplicáveis à operação ofertada.

6.22.6.3. Empresas no **Lucro Real**:

6.22.6.3.1. DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, evidenciando a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;

6.22.6.3.2. Balancete contábil analítico recente, contendo a segregação das contas de resultado e tributos;

6.22.6.3.3. Memorando ou relatório técnico contábil, elaborado por profissional habilitado, demonstrando o percentual efetivo de carga tributária incidente sobre a receita;

6.22.6.3.4. Declaração do contador, com detalhamento dos tributos efetivos incidentes sobre a atividade proposta.

6.22.6.4. Esses documentos serão utilizados exclusivamente para comprovação da veracidade da carga tributária informada na proposta, sendo analisados em conjunto com os demais elementos constantes do processo, a fim de verificar a viabilidade econômico-financeira da contratação, conforme os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

6.23. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado na convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado.

6.23.2. A proposta readequada deverá indicar os lotes e os itens para os quais a licitante tenha sido classificada, contendo descrição do serviço, unidade de medida, quantitativo, preço unitário, preço total de cada item e valor total do lote.

6.23.3. Os preços unitários deverão respeitar os valores máximos aceitáveis pela Administração, não sendo admitida compensação entre os itens do lote.

6.23.4. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias e deverá ser assinada digital ou eletronicamente, por representante legal ou procurador com poderes para o ato.

6.23.5. A proposta readequada não poderá resultar em majoração do valor do último lance ou do valor negociado.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou órgão competente, ou em formato eletrônico, quando admitido pelo sistema e pela legislação aplicável.**

7.4.1. Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o documento se encontra em processo de tramitação.

7.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.4.3. Quando a certidão ou outro documento exigido para habilitação indicar expressamente que somente terá validade se acompanhado de comprovante de pagamento, renovação, publicação ou outro documento complementar, o licitante deverá apresentar, juntamente com o documento principal, o respectivo comprovante exigido.

7.4.3.1. O Alvará de Funcionamento e a documentação ambiental relativa ao estabelecimento ou à estrutura operacional utilizada na execução dos serviços não serão exigidos como documentos de habilitação. Esses documentos constituem condições de execução contratual e deverão ser apresentados pela adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidos no item 1.4 e no Termo de Referência.

7.4.4. Não serão aceitos documentos ou certidões inválidos, cassados ou que não comprovem a condição exigida, salvo quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, que observará o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

7.8.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado, certidão ou documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis ou similares ao objeto licitado.

7.8.2. A análise da capacidade técnico-operacional observará integralmente os segmentos técnicos, os lotes vinculados, o percentual e os quantitativos mínimos de comprovação, bem como as regras de somatório, aproveitamento e compatibilidade dos atestados estabelecidas nos itens 19.4.6.1 a 19.4.6.11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.8.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Ciência e Compromisso de Disponibilidade Operacional, conforme modelo e condições estabelecidos no item 19.4.7 e no Anexo IV do Termo de Referência.

7.8.4. O não atendimento aos critérios de qualificação técnico-operacional estabelecidos no Termo de Referência ensejará a inabilitação da licitante no respectivo lote, observadas as diligências e as hipóteses de saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Da qualificação econômico-financeira: a licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação contábil exigível, observância dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos em patamar igual ou superior a 1,0, e, quando aplicável, comprovação de patrimônio líquido mínimo, conforme critérios, parâmetros de aferição, fórmulas de cálculo e demais condições estabelecidos nos subitens seguintes e no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

7.9.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.9.2. A boa situação financeira da licitante será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,0, observadas as fórmulas, critérios de cálculo e forma de comprovação previstos no Termo de Referência.

7.9.3. Caso a licitante não alcance qualquer dos índices mínimos exigidos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,0, poderá ser admitida, como forma complementar de comprovação da aptidão econômico-financeira, a demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante for provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.9.4. Na hipótese de a mesma licitante ser provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um lote, a comprovação do patrimônio líquido mínimo corresponderá a 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

7.9.5. As fórmulas, critérios de cálculo, forma de comprovação dos índices econômico-financeiros e demais detalhamentos constam do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão verificados, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações ou atualização de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da IN SEGES nº 73/2022.

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, com o apoio da equipe de apoio ou da unidade técnica competente, quando necessário, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os prazos fixados no sistema, neste Edital ou pelo Pregoeiro.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os LOTES constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s) e dos itens/serviços que os compõem, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o lote com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o lote com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o lote com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário, desde que respeitado o valor estimado pela Administração; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico utilizado para o certame, no Portal da Transparência do Município de Castanhal/PA, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais de divulgação e controle externo aplicáveis, **https://www.licitanet.com.br/, https://castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia /** e TCM/PA.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

11.1.2.4. Deixar de apresentar a planilha de composição de custos, memória de cálculo, documentação comprobatória ou demais informações solicitadas para análise da proposta, quando exigíveis;

11.1.2.5. Apresentar proposta, planilha de composição de custos ou documentação em desacordo com as especificações do Edital ou de seus anexos;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar documento, planilha, declaração ou informação falsificada ou adulterada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do lote ou da contratação, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do lote ou da contratação, conforme o caso.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do lote ou da contratação, conforme o caso.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia da proposta, sem prejuízo das penalidades e demais providências cabíveis.

11.9.1. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelos seguintes meios: https://www.licitanet.com.br/ e pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br.

12.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração decorrente do acolhimento afetar a formulação das propostas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para o certame https://www.licitanet.com.br/, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Mural de Licitações do TCM/PA.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes sítios eletrônicos:

13.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/;

13.10.2. Sistema eletrônico utilizado para o certame: https://www.licitanet.com.br/;

13.10.3. Portal da Transparência/Licitações da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA: www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal; e;

13.10.4. TCM/PA MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA: https://www.tcm.pa.gov.br/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

13.11.4. ANEXO IV- Nota explicativa –sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

13.11.5. ANEXO V – Modelo de planilha de composição de custos.

Castanhal/PA, 21 de outubro de 2026

**Elaborado por:**

VERA LUCIA BARROS MACIEL:01538634201
Assinado de forma digital por VERA LUCIA BARROS MACIEL:01538634201
Dados: 2026.10.21 09:04:49 -03'00'

**Vera Lúcia Barros Maciel**
Planejamento de Licitação
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

**Ciente:**

CELIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE:62018485253
Assinado de forma digital por CELIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE:62018485253
Dados: 2026.10.21 09:11:17 -03'00'

**Célia do Socorro da Silva Andrade**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Pregoeira

| Autorizado por: | Acompanhado |
|---|---|
| HELIO LEITE DA SILVA:08575878204<br>Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204<br>Dados: 2026.10.21 09:49:49 -03'00'<br>**HÉLIO LEITE DA SILVA**<br>Prefeito Municipal de Castanhal/PA | TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249<br>Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249<br>Dados: 2026.10.21 09:50:44 -03'00'<br>**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**<br>Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação<br>Representante do Órgão Gerenciador |

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA
## APROVADO (CONTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO)

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
***ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA***
(Processo Administrativo n°. ..... )

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE.....E .....

A Prefeitura Municipal de Castanhal por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE do TR | ITEM/ SERVIÇO | ESPECIFICAÇÃO | CATSER/CÓDIGO DO SERVIÇO, QUANDO HOUVER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | | | | | | |
| | 2 | | | | | | |

1.2.1. As quantidades constantes da tabela acima são estimadas e correspondem ao limite máximo da contratação, não gerando obrigação de contratação integral pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com o(s) lote(s) adjudicado(s) e homologado(s);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado a partir da data da última assinatura eletrônica pelas partes no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de

2021. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

*a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

*b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

*c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

*d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

*e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de execução, medição, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de controle direto da execução, a padronização da qualidade, a rastreabilidade das ordens de serviço, a fiscalização contratual, a responsabilidade por eventuais danos aos veículos e a vinculação da contratada às condições de execução previstas no Termo de Referência.

4.2. A contratada permanecerá integral e diretamente responsável pela execução dos serviços de lavagem de veículos, pelo fornecimento dos insumos, produtos de limpeza automotiva, equipamentos, utensílios, água, energia elétrica, estrutura operacional e mão de obra necessários, bem como pela observância dos prazos, padrões de qualidade, boas práticas ambientais, registros de execução e demais obrigações assumidas perante a Administração.

4.3. Não será considerada subcontratação a locação, cessão ou utilização regular de imóvel destinado à execução dos serviços, desde que o proprietário, locador, cedente ou terceiro não participe da execução das lavagens, não forneça mão de obra para a realização do objeto nem assuma responsabilidade operacional pela prestação dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integral e diretamente responsável pela execução contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos lotes, itens, quantitativos e valores indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, insumos, produtos, equipamentos, utensílios, despesas operacionais e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os quantitativos indicados neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos possuem natureza estimativa e representam o limite máximo da demanda projetada, não constituindo obrigação de contratação integral pela CONTRATANTE.

5.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar quantitativos inferiores aos estimados, sem que disso decorra direito da CONTRATADA ao pagamento do saldo não solicitado, indenização, compensação, expectativa de faturamento ou alegação de inadimplemento contratual.

5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização competente.

5.7. A Administração não estará obrigada a emitir pedidos em quantidade ou periodicidade mínima, salvo quando houver previsão expressa em instrumento específico.

5.8. A emissão da Ordem de Serviço vinculará as partes quanto aos serviços e quantitativos expressamente solicitados, que deverão ser executados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

5.9. A não utilização integral dos quantitativos inicialmente estimados não caracterizará supressão contratual, alteração unilateral, inexecução ou inadimplemento da Administração, considerando que a execução da contratação está condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

5.10. Os serviços cujos escopos apresentem sobreposição, especialmente a lavagem completa e a lavagem de chassi e motor, não poderão ser medidos, faturados ou pagos cumulativamente para o mesmo veículo na mesma ocasião de execução, ainda que formalizados em Ordens de Serviço distintas, salvo mediante justificativa técnica expressa da unidade demandante e comprovação de que foram executadas atividades distintas, adicionais e não abrangidas pelo outro serviço.

5.11. A vedação prevista no item anterior não impede a realização e o pagamento de mais de uma lavagem no mesmo veículo durante o mesmo mês, desde que os atendimentos ocorram em datas ou ocasiões distintas, decorram de necessidade efetiva da Administração, sejam previamente autorizados, individualmente registrados, efetivamente executados e estejam compreendidos nos quantitativos e saldos disponíveis.

5.12. Na ausência da justificativa e da comprovação previstas no item 5.10, a parcela correspondente ao serviço sobreposto será rejeitada ou glosada, não gerando obrigação de pagamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/07/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Providenciar, por seus próprios meios, o deslocamento dos veículos oficiais até o estabelecimento do Contratado e sua retirada após a conclusão dos serviços e a respectiva liberação do veículo, observado o disposto no Termo de Referência.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ele corrigidos, refeitos ou complementados, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Castanhal/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Receber os veículos oficiais no estabelecimento destinado à execução dos serviços, mantendo-os sob sua guarda, zelo e conservação desde o recebimento até a conclusão dos serviços e sua liberação para retirada pelo Contratante, respondendo por danos, avarias ou prejuízos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução. Não caberá ao Contratado buscar, conduzir, transportar ou devolver os veículos às unidades administrativas do Contratante.

9.4. Comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação, observando-se antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços cujo prazo de execução seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando o impedimento for conhecido em tempo hábil; nos demais casos, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do impedimento;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

9.8. **O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, apresentar, relativamente ao estabelecimento ou à estrutura operacional localizada no Município de Castanhal/PA, Alvará de Funcionamento válido ou comprovante oficial de sua dispensa, bem como licença ou autorização ambiental válida, quando exigida pelo órgão ambiental competente, ou comprovante oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme o enquadramento do estabelecimento, mantendo esses documentos válidos durante a execução contratual.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS, CORREÇÃO DE FALHAS E RESPONSABILIDADE POR DANO**

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de lavagem de veículos em estrita conformidade com o Termo de Referência, utilizando materiais, insumos, produtos de limpeza automotiva, equipamentos, utensílios, métodos adequados e equipe capacitada, responsabilizando-se por falhas técnicas, execução inadequada, desconformidades identificadas no recebimento/atesto e/ou durante a execução contratual, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.

10.2. Os materiais, insumos e produtos utilizados na execução dos serviços de lavagem de veículos deverão ser compatíveis com a natureza do serviço, o tipo de veículo atendido, a modalidade de lavagem solicitada e as especificações constantes do Termo de Referência, devendo apresentar qualidade adequada, condições regulares de uso e procedência compatível com a finalidade da contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá observar boas práticas de limpeza automotiva, conservação dos veículos, uso adequado de produtos, proteção de partes sensíveis, utilização racional de água e adoção de cuidados necessários para evitar danos à pintura, componentes externos, partes internas, motor, chassi, acessórios, equipamentos embarcados ou demais estruturas dos veículos atendidos.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação, registros ou informações que permitam comprovar a execução e a rastreabilidade dos serviços, incluindo Ordem de Serviço, identificação do veículo atendido, placa, unidade demandante, tipo de lavagem realizada, data da execução, quantidade executada e demais

informações necessárias ao aceite, medição e pagamento.

10.5. Identificada qualquer desconformidade, falha na execução, baixa qualidade, execução incompleta, uso de produto inadequado, irregularidade documental ou de rastreabilidade, divergência em relação à ordem de serviço, atraso injustificado, dano ao veículo ou execução em desacordo com o Termo de Referência, no recebimento provisório/definitivo ou durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a Administração, conforme determinação da fiscalização:

a) proceder à correção, complementação ou refazimento do serviço; e/ou

b) adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecer a conformidade, a qualidade e a adequada conservação do veículo atendido.

10.6. A CONTRATADA deverá concluir a correção, complementação ou reexecução do serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, salvo nas situações de urgência devidamente caracterizadas, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.

10.7. A constatação de desconformidade na execução dos serviços não exclui a possibilidade de recusa ou glosa do serviço no recebimento, hipótese em que a CONTRATADA deverá proceder à correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

10.8. A CONTRATADA responderá por danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, uso inadequado de produtos, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das condições previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

10.9. O atesto ou recebimento do serviço não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos ou desconformidades posteriormente identificadas, quando comprovadamente decorrentes da execução inadequada do serviço.

10.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções e medidas cabíveis previstas no Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo estabelecido para correção, complementação ou reexecução dos serviços;
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do contrato;
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do contrato;
6. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato;
7. Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato;
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outros meios admitidos em lei (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência, independentemente da utilização integral dos quantitativos estimados, ressalvadas as hipóteses de prorrogação e de extinção antecipada previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executar as obrigações contratadas.

13.3.1. Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização devida por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:.....
14.1.2. Fonte de Recursos:.....
14.1.3. Programa de Trabalho:.....
14.1.4. Elemento de Despesa:.....

14.2.A A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e indicada mediante apostilamento, observada a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas da contratação, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1.Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1.Fica eleito o Foro do Município de Castanhal/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS: 1- 2-*

*ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA* ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O MUNICÍPIO DE ....., CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, sediado à Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 68.371.288, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ....., CNPJ Nº ....., sediada na ....., denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por Sr(a). ....., Secretário(a) Municipal de ..... considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ..... , RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. .....A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação ……, conforme os lotes, itens, especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo I *do edital do Pregão Eletrônico nº ...../20....]* que integra esta Ata independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades registradas de cada lote, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ote do TR | ITEM/ SERVIÇO | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | X | Especificação | unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total | condições/prazo de execução |
| | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Os quantitativos registrados nesta Ata possuem natureza estimativa e representam o limite máximo da demanda projetada, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária, a formalização do contrato e a emissão das respectivas Ordens de Serviço.

2.4. A Administração poderá contratar quantitativos inferiores aos registrados, sem que disso decorra direito do fornecedor ao pagamento do saldo não contratado, indenização, compensação ou expectativa de faturamento, ressalvados os quantitativos formalmente solicitados por instrumento próprio.

2.5. Por se tratar de contratação por lote, com execução parcelada e sob demanda, será admitida a utilização dos serviços/itens integrantes do respectivo lote conforme a necessidade da Administração, observados os preços registrados, os quantitativos máximos, os saldos disponíveis e as condições previstas no Termo de Referência, sem obrigação de utilização integral do lote ou de todos os itens simultaneamente.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. **Órgão/Entidade gerenciadora:** Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI.

3.2. **Órgãos Participantes:**

**a)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente **– SEMMA.**
**b)** Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação **– SUPRI.**
**c)** Secretaria Municipal de Educação **– SEMED**.
**d)** Secretaria Municipal de Assistência Social **– SEMAS.**
**e)** Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte **– SEMUTRAN.**
**f)** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento **– SINFRA.**
**g)** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **– SEMEL.**
**h)** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços **– SEMICS**.
**i)** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **– SECULT.**
**j)** Secretaria Municipal de Habitação **– SEHAB.**
**k)** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário **– SEMADA.**
**l)** Secretaria Municipal de Administração **– SEMAD.**
**m)** Secretaria Municipal de Finanças **– SEFIN.**
**n)** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo **– SEMOB.**
**o)** Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão **– SEPLAGE.**
**p)** Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres **– SPM.**
**q)** **Guarda Civil Municipal** de Castanhal/PA.
**r)** **Subprefeitura do Apeú** de Castanhal/PA.
**s)** **Procuradoria-Geral do Município** de Castanhal/PA.
**t)** **Chefia de Gabinete** de Castanhal/PA.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item integrante de lote da Ata de Registro de Preços para o qual não possua quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1 e os limites estabelecidos nos itens 4.6 e 4.7.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE (VIGÊNCIA), FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

5.1.1. Por se tratar de serviço contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e sobra de saldo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; ou

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram

registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação, quando cabível, sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, quando cabível, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados inicialmente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

7.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste poderá ser realizado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do fornecedor registrado, acompanhado, quando necessário, da memória de cálculo correspondente, ficando condicionado à verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação aos valores praticados no mercado.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento não seja divulgado até a data da análise, poderá ser utilizada

a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se posteriormente aos ajustes necessários quando da divulgação do índice definitivo.

7.6. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice previsto, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto, as partes poderão definir outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto registrado.

7.7. O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais situações legalmente admitidas, cuja análise observará procedimento próprio e a efetiva comprovação da repercussão sobre os custos do objeto.

7.8. A concessão do reajuste será devidamente instruída no processo administrativo, formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada nos mesmos meios utilizados para publicidade da Ata de Registro de Preços.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os lotes/itens registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos lotes/itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no regulamento aplicável ao Sistema de

Registro de Preços, ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

12.2. A adjudicação e o registro de preços observarão a estrutura dos lotes definida no Edital e no Termo de Referência.

12.2.1. Quando o contrato ou instrumento equivalente abranger o lote registrado, os itens e serviços que o compõem poderão ser solicitados individualmente e conforme a necessidade da Administração, mediante

Ordem de Serviço, sem obrigatoriedade de solicitação simultânea de todos os itens do lote e sem necessidade de nova pesquisa de mercado para cada atendimento, observados os preços registrados, os quantitativos contratados, os saldos disponíveis e a disponibilidade orçamentária.

12.2.2. A formalização, diretamente a partir da Ata de Registro de Preços, de contratação que abranja apenas item específico ou parte dos itens integrantes do lote ficará condicionada à prévia pesquisa de mercado e à demonstração de sua vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e disponibilizada aos órgãos participantes, se houver.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Anexo da ARP Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário:

| LOTE do TR | ITEM/ SERVIÇO do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | X | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unit | Valor total | *Condições /prazo de execução* |
| | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| LOTE do TR | ITEM/ SERVIÇO do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | X | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unit | Valor total | *Condições /prazo de execução* |
| | | | | | | | |

## ANEXO IV

## NOTA EXPLICATIVA
## SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando orientar a respeito da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminha-se o presente informativo com o objetivo de proporcionar melhor entendimento e adequado andamento dos processos, para que os pedidos sejam instruídos de forma completa, célere e dentro dos padrões estabelecidos pela Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro constitui mecanismo destinado a recompor a equação econômico-financeira originalmente pactuada, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere de forma relevante os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ou repactuação. O reajuste decorre da aplicação de índice previamente previsto no edital ou no contrato, observada a periodicidade legal. A repactuação, quando cabível, relaciona-se à demonstração analítica da variação dos custos de execução. Já o reequilíbrio econômico-financeiro exige a comprovação de fato extraordinário e de seu impacto direto sobre os encargos assumidos pela contratada.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado em circunstâncias específicas que exerçam impacto relevante na execução do contrato, tais como:

- Caso fortuito ou força maior: eventos extraordinários, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que afetem diretamente o cumprimento do contrato.
- Fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis: ocorrências que, à época da contratação, não poderiam ser adequadamente previstas ou mensuradas e que causem desequilíbrio relevante na relação contratual.
- Fato do príncipe: ato estatal geral, superveniente e imprevisível, com repercussão direta e comprovada sobre os custos da execução contratual.
- Álea econômica extraordinária e extracontratual: variações econômicas anormais e relevantes que ultrapassem os riscos ordinários da atividade empresarial e afetem substancialmente os custos de execução.
- Interrupção da execução contratual por ordem judicial ou por determinação de autoridade competente, quando demonstrado o impacto econômico-financeiro decorrente.

Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- **Solicitação formal:** requerimento claro e fundamentado, com a indicação dos fatos que deram causa ao pedido, período de ocorrência, lotes, itens ou serviços impactados e percentual ou valor pretendido.
- **Contrato celebrado:** cópia do contrato, da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço relacionadas ao pedido.
- **Proposta apresentada na licitação:** documento que demonstre os valores originalmente ofertados pela contratada e que servirá como base de comparação.
- **Planilha de composição de custos da licitação, quando existente ou exigível:** planilha apresentada na licitação ou elaborada para instrução do pedido, com detalhamento dos custos originalmente considerados e dos

custos atualmente suportados.

- **Fundamentação legal e contratual:** indicação das cláusulas contratuais e dos dispositivos legais que embasam o pedido, especialmente os relacionados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- **Justificativa detalhada:** exposição objetiva dos fatos que provocaram o desequilíbrio, com indicação dos insumos, encargos, tributos, serviços ou demais componentes de custo que sofreram alteração relevante.
- **Comprovação documental do fato superveniente:** documentos aptos a demonstrar a ocorrência do evento alegado, tais como notas fiscais, contratos, cotações, publicações oficiais, índices econômicos, demonstrativos contábeis, relatórios, certidões, laudos técnicos, notícias de fonte idônea ou outros elementos pertinentes.
- **Análise do impacto financeiro:** demonstração clara do reflexo do evento sobre os custos de execução, evidenciando a relação direta entre o fato alegado e o valor pleiteado.
- **Memória de cálculo:** apresentação dos cálculos que justifiquem o valor ou percentual requerido, com indicação da metodologia utilizada e comparação entre os custos originais e os custos atuais.
- **Planilha comparativa:** quadro contendo os valores originalmente contratados, os valores atualmente praticados, o percentual de variação, o valor pleiteado e o novo valor pretendido após eventual revisão.
- **Cronograma atualizado, quando aplicável:** apresentação de novo cronograma de execução, caso o fato alegado tenha repercussão sobre os prazos contratuais.
- **Medidas de mitigação adotadas, quando aplicável:** demonstração das providências adotadas pela contratada para reduzir os impactos do evento alegado e preservar a continuidade da execução contratual.

A apresentação completa e consistente da documentação é essencial para que a Administração Pública realize análise técnica, jurídica e financeira do pedido, com observância da legislação vigente, do interesse público, da vantajosidade da contratação e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

A ausência de documentação suficiente, de memória de cálculo adequada ou de comprovação do nexo entre o fato alegado e o impacto financeiro poderá ensejar diligências, complementação de informações ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

**As planilhas constantes dos anexos poderão auxiliar a instrução e a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

## ANEXO V – Modelo de Planilha
## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PROPOSTA FINAL)

| | |
|---|---|
| **EMPRESA:** | |
| **CNPJ:** | |
| **OBJETO:** | Serviços de Lavagem de Veículos |
| **CRITÉRIO:** | Menor preço por LOTE |
| **OBSERVAÇÕES** | Preencher os custos por item/serviço integrante do lote. A planilha, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no lote, quando solicitados pela Administração para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, quando cabível. |

| LEGENDA / LÓGICA DA PLANILHA | |
|---|---|
| **Lote** | Agrupamento de itens/serviços sobre o qual incidirá o julgamento da proposta. |
| **Item** | Serviço integrante do lote, utilizado para detalhamento da composição de custos. |
| **Q** | Quantidade estimada do item/serviço integrante do lote. |
| **PV Unitário** | Preço de venda unitário do item/serviço, conforme composição da proposta final do lote. |
| **Receita Total do Item** | Q x PV Unitário. |
| **Receita Total do Lote** | Soma das receitas totais dos itens/serviços que compõem o lote. |
| **CF%** | Percentual de custos fixos aplicado sobre a Receita Total do Item. |
| **CF Total** | Receita Total do Item x CF%. |
| **CF Unitário** | CF Total ÷ Q. |
| **CV Unitário** | Soma dos custos variáveis unitários do item/serviço. |
| **CV Total** | CV Unitário x Q. |
| **Lucro Unitário** | PV Unitário – CF Unitário – CV Unitário. |
| **Lucro Total do Item** | Receita Total do Item – CF Total – CV Total. |
| **Lucro Total do Lote** | Soma dos lucros totais dos itens/serviços que compõem o lote. |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
# SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UND | Q | PV UNIT. DO LANCE FINAL (R$) | RECEITA TOTAL DO ITEM (R$) | CF% | CF UNIT. (R$) | CF TOTAL (R$) | MÃO DE OBRA DIRETA UNIT. (R$) | ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS UNIT. (R$) | TRIBUTOS UNIT. (R$) | INSUMOS/PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA UNIT. (R$) | ÁGUA UNIT. (R$) | ENERGIA ELÉTRICA UNIT. (R$) | EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, EPIs E MATERIAIS DE APOIO UNIT. (R$) | ESTRUTURA OPERACIONAL/DESPESAS ADMINISTRATIVAS UNIT. (R$) | CUSTOS AMBIENTAIS, RESÍDUOS OU EFLUENTES, QUANDO APLICÁVEIS, UNIT. (R$) | OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS UNIT. (R$) | CV UNIT. (R$) | CV TOTAL (R$) | LUCRO UNIT. (R$) | LUCRO TOTAL DO ITEM (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | Lavagem de aparência de motocicletas | SERVIÇO | 288 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | 2 | Lavagem completa de motocicletas | SERVIÇO | 528 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02 | 3 | Lavagem de aparência de veículos de pequeno porte | SERVIÇO | 972 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | 4 | Lavagem completa de veículos de pequeno porte | SERVIÇO | 1.154 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 03 | 5 | Lavagem de aparência de veículos de médio porte, kombis e vans | SERVIÇO | 428 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | 6 | Lavagem completa de veículos de médio porte, kombis e vans | SERVIÇO | 316 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 04 | 7 | Lavagem de aparência de veículos de médio porte, micro-ônibus | SERVIÇO | 140 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **8** | **Lavagem completa de veículos de médio porte, micro-ônibus** | SERVIÇO | 160 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **05** | **9** | **Lavagem de aparência de veículos de grande porte, ônibus** | SERVIÇO | 444 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **10** | **Lavagem completa de veículos de grande porte, ônibus** | SERVIÇO | 432 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **11** | **Lavagem de aparência de veículos de grande porte, caminhões e veículos pesados** | SERVIÇO | 156 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **06** | **12** | **Lavagem de chassi e motor de veículos de médio porte, kombis, vans e micro-ônibus** | SERVIÇO | 347 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **13** | **Lavagem de chassi e motor de veículos de grande porte, ônibus** | SERVIÇO | 328 | | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | | | | | | | | | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Obs.: As descrições dos itens/serviços constantes desta planilha possuem caráter resumido e identificador, devendo ser interpretadas em conformidade com as especificações completas constantes do Termo de Referência.